



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)  
**Número:** 000299/2025  
**Processo:** 10908-00 2025  
**Autoria:** Sargento Mello Casal  
**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências.

### **Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa adote uma Escola e dá outras providências.

A proposição passou por todas as Comissões pertinentes para tratarem acerca da matéria, inclusive a Comissão de Legislação Justiça e Redação, além de ter sido aprovada em plenário desta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu o PL para sanção ou veto do Executivo, tendo sido vetado totalmente pela Sra. Prefeita Municipal, que alegou inconstitucionalidade da matéria e evidente contrariedade ao interesse público.

O veto total seguiu para esta Comissão Especial, e passa agora a ser analisado, sob o foco da sua legalidade e constitucionalidade.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a Comissão Especial é constituída para, dentre outras de suas competências, emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Dessa forma, fazendo uma análise detida ao art. 3º da proposição vetada, podemos verificar que não existe a obrigatoriedade da dedução do Valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos investimentos feito pelas empresas nas Escolas do Município, a palavra "PODERÃO" constante do texto, deixa claro que fica a critério do Poder Executivo conceder ou não o referido desconto. Motivo que ao nosso ver, afasta a inconstitucionalidade apontada pela Exma. Prefeita Municipal.

Quanto ao argumento de que o "projeto apresenta flagrante contrariedade ao interesse público", entendemos que trata-se de um argumento raso. Sabemos que a maioria das Escolas do Município carece de recursos para manter uma boa estrutura que atenda de forma satisfatória os alunos que frequentam as nossas escolas, e nada mais vem ao encontro do interesse público, do que investimentos da iniciativa privada, para reforma, ampliação e pintura de instalações, adequação de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aquisição e instalação de equipamentos de informática, construção, ampliação ou reparo de quadras poliesportivas etc., conforme previsão destacada no art. 4º do Projeto de Lei.

Ademais, o art. 6º do Projeto de Lei, diz que "cabará ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo: I-(...); II- limites e percentuais de dedução do ISSQN;" ou seja, o Projeto deixa à critério do Poder Executivo, definir os parâmetros que nortearão a presente Lei.

Por fim, no âmbito dessa Comissão Especial, de acordo com o regimento interno desta



Casa, libero para tramitação no plenário, o referido Projeto de Lei, momento em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de março de 2026.

Victor Paulo de Oliveira  
Vereador Vítinho - PSB

